

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**ADILSON RAMOS**” neste ato representada pela empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08, com sede à Rua Feliciano de Mello, nº 65, Casa A, Bairro Afogados, CEP 50.820-400, no município de Recife, Estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com o artista Adilson Ramos, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Adilson Ramos, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da banda pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.



Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Adilson Ramos fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical brasileiro, aliado à ampla e consolidada aceitação junto ao público, fatores que o consagram como um dos nomes mais relevantes da música romântica nacional e um dos principais expoentes do gênero no país.

Com trajetória artística que ultrapassa seis décadas, o artista construiu carreira sólida, contínua e marcada por coerência estética, iniciada na década de 1960, consolidando-se como referência histórica da música romântica brasileira. Natural de Pernambuco, alcançou projeção nacional por meio de um repertório amplamente difundido, composto por canções que se tornaram clássicos e permanecem presentes em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo.

Sua consagração é evidenciada por extensa discografia, elevados índices de execução de suas obras, recorrente presença em meios de comunicação e participação como atração de destaque em festivais, eventos culturais e programações públicas e privadas em diversas regiões do país, com especial relevância no Nordeste.

Reconhecido pelo público e pela crítica como ícone do romantismo musical, destaca-se por interpretações intensas e por um repertório que valoriza temas universais, como o amor, a saudade e as relações humanas. Essa identidade artística confere ao artista plena compatibilidade técnica e estética com a dimensão e a relevância do



evento, atendendo de forma qualificada às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante da exclusividade de sua representação e da consequente inviabilidade de competição para a contratação de profissional com características artísticas equivalentes, a contratação direta de Adilson Ramos, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural, consagração junto ao público e à crítica, e a magnitude do evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Adilson Ramos detém inequívoca consagração junto ao público e consolidado reconhecimento no cenário musical nacional, firmando-se como um dos mais relevantes nomes da música romântica brasileira. Sua trajetória, amplamente respeitada pela crítica e pelo público, estende-se por mais de seis décadas de atuação contínua, marcada por permanência, autenticidade e significativo impacto cultural.

Com carreira iniciada na década de 1960, o artista construiu um percurso sólido, estável e historicamente relevante, sendo reconhecido como um dos principais representantes do romantismo musical no Brasil, especialmente no Nordeste. Seu



repertório reúne canções que se tornaram clássicos da música popular brasileira, a exemplo de “Sonhar Contigo”, “Olga” e “Sonhei com Você”, amplamente difundidas e executadas ao longo dos anos, mantendo presença constante em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo em diversas regiões do país.

A notoriedade e a consagração do artista são evidenciadas por sua extensa discografia, longevidade de carreira, recorrente participação em festivais e eventos culturais de grande porte — públicos e privados —, além de registros na imprensa e duradoura identificação com o público. Suas interpretações, marcadas por forte carga emocional e por temáticas universais como amor, saudade e relações humanas, consolidam sua posição como referência da música romântica nacional, sendo todos esses elementos amplamente verificáveis.

A contratação de Adilson Ramos para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 mostra-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, reconhecido como o maior festival multicultural da América Latina. Sua presença agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a valorização da música tradicional brasileira, promove o diálogo intergeracional e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção



aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Adilson Ramos, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, a relevância cultural e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada e de longa duração de Adilson Ramos no cenário musical brasileiro, sua ampla aceitação popular, a permanência de sua obra no repertório cultural nacional, a complexidade logística e técnica da apresentação, bem como o custo de oportunidade vinculado à agenda do artista, frequentemente requisitado para festivais, eventos culturais e programações públicas e privadas, especialmente na região Nordeste. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais referentes a apresentações recentes do artista, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município, demonstrando que o valor proposto para 2026 encontra-se alinhado aos preços efetivamente praticados pelo artista em período recente. Vejamos:

- Contrato de Prestação de Serviços para Prefeitura de Caruaru-PE, processo nº 103/2026-UC.G., show dia 04/04/2026, nas festividades da Semana Santa Caruaru 2026, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- NF-e nº 00000010, emitida em 23/03/2026, contratada pela Fundação Cultural de Serra Talhada, show no dia 21/03/2026, nas festividades de São José 2026, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).



- NF-e nº 00000255, emitida em 01/08/2025, contratada pelo Fundo Promoções Coletivas do Shopping Riomar, show no dia 09/08/2025, nas festividades do Dia dos Pais, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Adilson Ramos encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa e do planejamento, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos relacionados a variações nos custos operacionais e, sobretudo, a assegurar a disponibilidade da agenda do artista, considerando sua recorrente demanda em âmbito nacional.

Tal planejamento não apenas garante a reserva da data para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, como também possibilita a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes futuros. Ademais, a logística envolvida na apresentação demanda coordenação prévia, especialmente no que se refere ao deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos, equipamentos e estrutura operacional, compatíveis com o nível técnico e artístico exigido por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 13 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

